

tuidas para defesa das bases aéreas e das zonas ou pontos sensíveis;

c) A inspecção do material de guerra de qualquer natureza existente nas unidades de artilharia anti-aérea, bases aéreas e outras unidades e estabelecimentos da aeronáutica e ainda do material de guerra relativo à defesa aérea existente nos depósitos;

d) Colaborar na preparação ou na execução das medidas relativas à defesa activa do território contra ataques aéreos pela forma como lhe fôr determinado pelos organismos competentes.

Art. 2.º Para o desempenho das suas funções a Inspeção de Artilharia Antiaérea dispõe do seguinte pessoal:

Um inspector, brigadeiro da arma de artilharia;

Dois adjuntos, capitães de artilharia devidamente especializados;

Um adjunto e chefe dos serviços de expediente, capitão ou subalterno do quadro dos serviços auxiliares do exército, de preferência oriundo da arma de artilharia;

Um amanuense.

Art. 3.º Fica revogada a portaria n.º 10:791, de 8 de Dezembro de 1944.

Ministério da Guerra, 26 de Janeiro de 1945. — O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral da Indústria

Decreto n.º 34:393

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, e tendo sido ouvido o Conselho Superior da Indústria;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Na rubrica «Torrefacção de cacau, cevada, aveia, centeio e outras sementes», incluída pelo decreto n.º 10:378, de 10 de Dezembro de 1924, na tabela 1 anexa ao regulamento aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, é introduzida a seguinte alteração:

Exceptuam-se as instalações com a capacidade total de carga até 15 quilogramas por operação.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.